

PETIÇÃO Nº [590/X/4ª](#)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Fernanda Maria Guerreiro Piçarra e outros

ASSUNTO: Pela igualdade no desporto.

Introdução

1. A presente [petição](#) foi posta a circular on-line, sendo as assinaturas recolhidas por essa via e em folhas de papel, tendo sido recebida no gabinete do Presidente da Assembleia da República em 7 de Julho e na Comissão de Educação e Ciência no dia 9 do mesmo mês.

A petição

2. A petição é motivada pela exclusão das competições femininas de futebol e futsal, no programa desportivo da 2ª edição dos Jogos da Lusofonia.
3. Os peticionários, tendo presente o princípio constitucional de igualdade de todos os cidadãos e de que ninguém pode ser prejudicado em razão do sexo, entendem que a organização de eventos que promovam a perpetuação das desigualdades viola uma das tarefas fundamentais do Estado, de promover a igualdade.
4. E nessa linha entendem que não podem existir razões ditas “aceitáveis” para justificar a discriminação das mulheres.
5. Se nas restantes modalidades destes Jogos as quotas masculinas e femininas são semelhantes, no futebol (20) e futsal (14) existem apenas torneios masculinos.
6. Referem ainda que existem selecções nacionais femininas suficientes para realizar os torneios femininos de futebol e futsal.
7. Nesta sequência solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que apenas patrocine, institucional ou financeiramente, os eventos desportivos que não discriminam as mulheres.

Apreciação

8. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.
9. **A petição tem 5762 subscritores**, pelo deve ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
10. A [2ª edição dos Jogos da Lusofonia](#), em que participam 12 países, decorre em Lisboa de 11 a 19 de Julho.
11. Em face de todo o exposto a Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto para que se pronuncie sobre a petição.

Conclusão

- I. A petição parece ser de admitir;
- II. É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- III. A Comissão apreciará se é de questionar o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2009-07-14

A jurista

Teresa Fernandes